N.º 31 13 de fevereiro de 2024 Pág. 35

ADMINISTRAÇÃO INTERNA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, EDUCAÇÃO E COESÃO TERRITORIAL

Gabinetes da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do Ministro da Educação, da Ministra da Coesão

Territorial e da Secretária de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 1715/2024

Sumário: Estabelece as condições necessárias à cedência de estabelecimentos de ensino para os fins previstos no artigo 68.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio.

Considerando que importa assegurar as condições necessárias à campanha eleitoral dos candidatos concorrentes à eleição para a Assembleia da República:

Determina-se:

- 1 Os presidentes das câmaras municipais ou, nas regiões autónomas, o Representante da República, podem solicitar, para os fins previstos no artigo 68.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, na sua redação atual, a cedência dos estabelecimentos de ensino dos diferentes ciclos do ensino básico e do ensino secundário ao respetivo diretor do agrupamento de escolas, ou a quem as suas vezes fizer.
- 2 A cedência de instalações afetas à atividade de instituições do ensino superior deve ser solicitada ao dirigente máximo da respetiva instituição, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual.
- 3 A cedência referida nos n.ºs 1 e 2 não pode prejudicar o funcionamento normal das atividades dos estabelecimentos de ensino.
- 4 Os presidentes das câmaras municipais ou, nas regiões autónomas, os Representantes da República devem acordar com os órgãos de gestão dos estabelecimentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 as condições específicas da sua utilização.
- 5 Os candidatos que utilizem, nos termos do presente despacho, os estabelecimentos de ensino respondem pelos danos que decorram da respetiva utilização.
- 6 As entidades responsáveis pela campanha eleitoral de cada candidatura concorrente respondem pela limpeza do local, findo que seja o respetivo período de utilização.
- 7 As entidades referidas nos n.ºs 5 e 6 respondem, nos termos dos números anteriores, perante o presidente da câmara municipal ou, nas regiões autónomas, o Representante da República que tiver solicitado a cedência do estabelecimento de ensino.

7 de fevereiro de 2024. — A Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Elvira Maria Correia Fortunato*. — O Ministro da Educação, *João Miguel Marques da Costa*. — A Ministra da Coesão Territorial, *Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão*. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

317343537